

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO Nº 03/2021

PROJETO DE LEI 66/2021

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1.9881, informo:

1. DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

O Projeto de Lei 66/2021 altera a Lei 3.353 de 2 de dezembro de 2013, de modo a estabelecer o direito à percepção de 1/3 (um terço) de férias pelos agentes políticos do Município de Pedro Leopoldo.

Para fins do disposto acima, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei 3.353, entende-se por agentes políticos do Município:

- a) os (as) Vereadores(as) e o(a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) o (a) Prefeito(a) e o(a) Vice-prefeito(a);
- c) os (as) Secretários(as) Municipais;

*1 *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

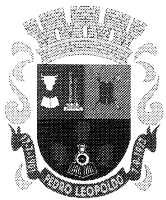
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

d) o (a) Procurador(a) do Município.

2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES:

IMPACTO DA PERCEÇÃO DE 1/3 DE FÉRIAS PELOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CREDOR		1/3 FÉRIAS		
		2022	2023	2024
Eldir José Batista	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30
INSTITUTO NAC. SEGURO SOCIAL - INSS	FOLHA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 709,02	R\$ 709,02	R\$ 709,02
Evaldo Geraldo do Carmo	VEREADOR	R\$ 3.206,15	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30
Frederico Henrique Cota Alves	VEREADOR	R\$ 3.206,15	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30
Guilherme de Lima Braga	VEREADOR	R\$ 3.206,15	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30
José Justino Pires Damaso	VEREADOR	R\$ 3.206,15	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30
Leonardo Pereira Ribeiro	VEREADOR	R\$ 3.206,15	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30
Matheus Utsch de Oliveira	VEREADOR	R\$ 3.206,15	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30
Mauro Júnior Lopes Francisco	VEREADOR	R\$ 3.206,15	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30
Rafael Vieira Faria	VEREADOR	R\$ 3.206,15	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30
Warlen Alves Da Silva	VEREADOR	R\$ 3.206,15	R\$ 3.376,30	R\$ 3.376,30
FOLHA VEREADORES		R\$ 28.855,31	R\$ 30.386,70	R\$ 30.386,70
INSTITUTO NAC. SEGURO SOCIAL - INSS	FOLHA VEREADORES	R\$ 6.059,62	R\$ 6.381,21	R\$ 6.381,21

IMPACTO NOMINAL CÂMARA MUNICIPAL		R\$ 39.000,25	R\$ 40.853,23	R\$ 40.853,23
----------------------------------	--	---------------	---------------	---------------

ELOISA HELENA C DE FREITAS PEREIRA	PREFEITA	R\$ 8.503,08	R\$ 8.503,08	R\$ 8.503,08
ANA PAULA SANTOS PEREIRA	VICE PREFEITA	R\$ 4.251,54	R\$ 4.251,54	R\$ 4.251,54
IARA DE SOUZA VIEIRA	SECRETARIA DE FAZENDA	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23
MARCOS FELIPE SILVA BATISTA	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23
PATRICIA RAFAEL PERDIGAO	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUV	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23
VIVIANE COSTA SENA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23
CLAUDIA MARIA DE RESENDE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23
RUI BARBOSA DE AMORIM	SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23
MAURO LOBATO MARTINS	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23
HELIO RENATO NERI	SECRETARIO DE SAÚDE	R\$ 4.178,80	R\$ 4.178,80	R\$ 4.178,80
EVAIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA	SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23	R\$ 3.401,23
CRISTIANO FONSECA PEREIRA	PROCURADOR GERAL	R\$ 3.632,30	R\$ 3.632,30	R\$ 3.632,30
FOLHA AGENTES POLÍTICOS EXECUTIVO		R\$ 44.143,28	R\$ 44.143,28	R\$ 44.143,28

INSTITUTO NAC. SEGURO SOCIAL - INSS	FOLHA AGENTES POLÍTICOS EXECUTIVO	R\$ 9.270,09	R\$ 9.270,09	R\$ 9.270,09
-------------------------------------	-----------------------------------	--------------	--------------	--------------

IMPACTO NOMINAL EXECUTIVO MUNICIPAL		R\$ 53.413,37	R\$ 53.413,37	R\$ 53.413,37
-------------------------------------	--	---------------	---------------	---------------

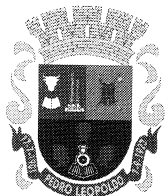
IMPACTO NOMINAL TOTAL		R\$ 92.413,62	R\$ 94.266,60	R\$ 94.266,60
-----------------------	--	---------------	---------------	---------------

*O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais - R\$ 10.128,90

** IPCA acumulado previsto para fins da Revisão Geral Anual 2022: 12%

IPCA acumulado previsto para fins da Revisão Geral Anual 2023 e 2024: 10% limitado ao teto constitucional

*** O valor do subsídio mensal dos agentes políticos do executivo municipal foi levantado através do Portal da Transparência de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

IMPACTO EM RELAÇÃO À RECEITA	2022	2023	2024
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA	9.351.270,91	10.117.569,00	10.310.160,00
IMPACTO NOMINAL CÂMARA	39.000,25	40.853,23	40.853,23
IMPACTO PERCENTUAL	0,42%	0,40%	0,40%

PREVISÃO DE RECEITA PREFEITURA	224.712.500,00	228.060.182,00	232.352.190,00
IMPACTO NOMINAL EXECUTIVO	53.413,37	53.413,37	53.413,37
IMPACTO PERCENTUAL	0,02%	0,02%	0,02%

* Previsão de Receita e Repasse à Câmara Municipal apurados conforme LDO - Lei 3.610 de 31 de agosto de 2021

3. DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – CÂMARA MUNICIPAL - 2022:

3.1. Constituição Federal²:

TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
133.589.584,46	9.351.270,91

REPASSE PARA CÂMARA (a)	9.351.270,91
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	6.545.889,64
GASTOS COM PESSOAL (c)	5.514.796,30
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	58,97%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	11,03%

Art. 29-A, I e § 1º, CF/88

3.2. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal³:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	216.561.500,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	6.672.903,53	3,08
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.993.690,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.344.005,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	11.694.321,00	5,40

Lei Complementar 101/2000

² *Art. 29-A. [...]

§1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

³ * Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...]

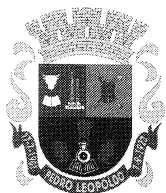
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; [...]

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro – Pedro Leopoldo – CEP 33600-000 – Fone: 31 3665-3200.

E-mail: camarapl@camarapl.mg.gov.br – Home Page: www.pedroleopoldo.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CÂMARA MUNICIPAL:

As alterações propostas no Projeto de Lei 66/2021 terão impacto sobre as dotações 01010101.0103100012.002 – SUBSIDIO DO PRESIDENTE DA CAMARA - 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 1; 31901300000 – Obrigações Patronais – Ficha 2; 01010101.0103100012.003 – SUBSIDIO DOS VEREADORES - 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 3 - 31901300000 – Obrigações Patronais – Ficha 4.

Conforme Projeto de Lei Ordinária 46/2021, que trata da Lei Orçamentária Anual, constata-se a inexistência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas previstas com 1/3 (um terço) de férias aos vereadores.

Considerando, assim, a redução do subsídio do Presidente da Câmara Municipal, para fins de cumprimento ao que dispõe o artigo 29, VI, c, CF/19884, a contabilidade desta Casa sugere a anulação das dotações referentes ao pagamento do subsídio do Presidente como fonte para suplementação daquelas referentes aos demais vereadores, no valor de R\$ 34.914,93 (trinta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e noventa e três centavos), de modo a respeitar às exigências estipuladas pelo art. 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e pelo parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1.988.

4. DA LEGALIDADE:

Conforme consulta 913240 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG de 25 de junho de 2014 e entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF diante do Recurso Extraordinário nº 650.898/RG/RS de 01 de fevereiro de 2017, o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de um terço de férias e décimo terceiro

4 *Art. 29

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)
c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

*Artigo 39, § 4º, CF/1988:

Art. 39

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

salário àqueles ocupantes de cargos eletivos, de modo que o direito à percepção de terço constitucional de férias dos agentes políticos é legítimo.

Ademais, o TCE-MG entende pela desnecessidade de observância do princípio da anterioridade e pela desnecessidade de Lei ou de Resolução fixadora, tendo em vista os mesmos fundamentos expendidos no Consulta nº 804.546, para a concessão do décimo terceiro salário aos agentes políticos, de forma a concluir pela prescindibilidade de norma municipal regulamentadora fixada na legislatura anterior, para a concessão do 1/3 de férias aos agentes políticos.

Todavia, vale destacar que em respeito ao princípio da moralidade e da razoabilidade, deve-se aguardar o transcurso de um ano de mandato, para que aqueles ocupantes de cargos eletivos possam usufruir de suas férias e assim fazer jus à indenização de 1/3 sobre esse período.

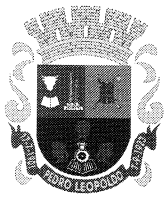
CONCLUSÃO:

As alterações propostas no Projeto de Lei 66/2021 estão em conformidade com a legislação vigente. Ademais, considerando as previsões apuradas, os limites de gasto com pessoal, estipulados pela Constituição Federal e Pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram devidamente respeitados.

Entretanto, constatou-se a inexistência de recursos orçamentários nas dotações 01010101.0103100012.003 – SUBSIDIO DOS VEREADORES - 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 3 - 31901300000 – Obrigações Patronais – Ficha 4 para assegurar o pagamento das despesas previstas com 1/3 (um terço) de férias aos vereadores. Dessa forma, a contabilidade sugere a suplementação dessas, utilizando como fonte a anulação das dotações 01010101.0103100012.002 – SUBSIDIO DO PRESIDENTE DA CAMARA - 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 1; 31901300000 – Obrigações Patronais – Ficha 2 no valor de R\$ 34.914,93 (trinta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

Outrossim, vale destacar que, considerando que o projeto em questão tem impacto sobre o orçamento do executivo municipal, faz-se necessário apurar junto a esse a disponibilidade orçamentária e financeira da prefeitura para suportar a despesa apurada referente ao pagamento do benefício aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Assim, tomadas as devidas providências, do ponto de vista orçamentário e financeiro não há óbice para aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 2021.

Tamires Félix Elias

Contadora

CRC MG-109.206

SUBSÍDIO MENSAL DOS AGENTES POLÍTICOS DE PEDRO LEOPOLDO

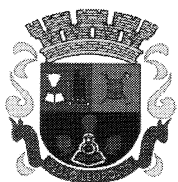
CREDOR	SUBSÍDIO			
	2021	2022	2023	2024
Eldir José Batista	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90
INSTITUTO NAC. SEGURO SOCIAL - INSS	R\$ 2.127,07	R\$ 2.127,07	R\$ 2.127,07	R\$ 2.127,07
FOLHA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL				
VEREADOR	R\$ 8.587,89	R\$ 9.618,44	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90
VEREADOR	R\$ 8.587,89	R\$ 9.618,44	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90
VEREADOR	R\$ 8.587,89	R\$ 9.618,44	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90
VEREADOR	R\$ 8.587,89	R\$ 9.618,44	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90
VEREADOR	R\$ 8.587,89	R\$ 9.618,44	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90
VEREADOR	R\$ 8.587,89	R\$ 9.618,44	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90
VEREADOR	R\$ 8.587,89	R\$ 9.618,44	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90
VEREADOR	R\$ 8.587,89	R\$ 9.618,44	R\$ 10.128,90	R\$ 10.128,90
FOLHA VEREADORES	R\$ 77.291,01	R\$ 86.565,93	R\$ 91.160,10	R\$ 91.160,10
INSTITUTO NAC. SEGURO SOCIAL - INSS	R\$ 16.231,11	R\$ 18.178,85	R\$ 19.143,62	R\$ 19.143,62
FOLHA VEREADORES				
PREFEITA	R\$ 25.509,25	R\$ 25.509,25	R\$ 25.509,25	R\$ 25.509,25
VICE PREFEITA	R\$ 12.754,61	R\$ 12.754,61	R\$ 12.754,61	R\$ 12.754,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70
PROCURADOR GERAL	R\$ 10.896,91	R\$ 10.896,91	R\$ 10.896,91	R\$ 10.896,91
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 12.536,39	R\$ 12.536,39	R\$ 12.536,39	R\$ 12.536,39
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70	R\$ 10.203,70
FOLHA AGENTES POLÍTICOS EXECUTIVO	R\$ 143.326,76	R\$ 143.326,76	R\$ 143.326,76	R\$ 143.326,76
INSTITUTO NAC. SEGURO SOCIAL - INSS	R\$ 2.142,78	R\$ 2.142,78	R\$ 2.142,78	R\$ 2.142,78
FOLHA AGENTES POLÍTICOS EXECUTIVO				

*O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais - R\$ 10.128,90

** IPCA acumulado previsto para fins da Revisão Geral Anual 2022: 12%

IPCA acumulado previsto para fins da Revisão Geral Anual 2023 e 2024: 10% limitado ao teto constitucional

*** Os valores do subsídio mensal dos agentes políticos do executivo municipal foram levantados através do Portal da Transparência de Pedro Leopoldo (referência outubro/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania.”

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela alteração na Lei 3.353 de 2 de dezembro de 2013 de que trata o Projeto de Lei 66/2021, que estabelece o direito à percepção de 1/3 (um terço) de férias pelos agentes políticos do Município de Pedro Leopoldo.

Declaro ainda que o aumento da despesa terá adequação orçamentária e financeira com as Leis Orçamentárias de 2021 e 2022 - Lei 3.591 de 29 de dezembro de 2020 e Projeto de Lei 46/2021 de 31 de agosto de 2021, e compatibilidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias - Lei 3.577 de 28 de agosto de 2020 e Lei 3.610 de 31 de agosto de 2021 e com os Planos Plurianuais – Lei 3.480 de 18 de dezembro de 2021 e PLO 56/2021 de 30 de setembro de 2021.

Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 2021.

Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo